



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Sulamita Ferrer Serpa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Sulamita Ferrer Serpa a exercer, em caráter transitório e precário, as funções de direção da Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer, em Itaitinga-Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 01255944-0	<b>PARECER Nº</b> 0029/2002	<b>APROVADO EM:</b> 09.01.2002

## I – RELATÓRIO

Sulamita Ferrer Serpa, através do processo Nº 01255944-0, requer deste conselho, a autorização para dirigir a Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer, situada na Rua das Flores S/N – Bairro Ancuri, Município de Itaitinga.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela Portaria Nº 014/2001, do Prefeito Municipal de Itaitinga, Sulamita Ferrer Serpa foi nomeada para o cargo de diretora escolar da Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer, no bairro Ancuri, Município de Itaitinga.

A requerente apresenta apenas o Diploma de Conclusão do Ensino de 2º Grau de Formação para Magistério do 1º Grau ( 1ª à 4ª série ) expedido pelo Colégio Padre Severiano, de Messejana.

Não há comprovação de que há carência de professores habilitados para o exercício da função de diretora nem se esclarece se a nomeação é o resultado de pleito para a gestão escolar.

Entretanto, a Resolução Nº 333/94, deste Conselho, permite que, havendo falta de portador de registro profissional ou de certificado de conclusão do 4º ano do curso de Formação para o Magistério ou Estudos Adicionais, o portador de diploma de cursos de Formação para o Magistério no nível de ensino médio possa exercer a função de direção de escola de ensino fundamental ( art. 256 – item 2, letra “c” ).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0029/2002

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho de Educação conceda a Sulamita Ferrer Serpa, em caráter transitório e precário, enquanto não houver professor habilitado, o exercício de função de direção da Escola de Ensino Fundamental Francisca de Moraes Ferrer, no bairro de Ancuri, Município de Itaitinga-Ceará.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER        Nº        0029/2002  
SPU                Nº        01255944-0  
APROVADO EM:    09.01.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC